



TENDÊNCIAS E POSSIBILIDADES DO REGISTRO DE MARCAS E PATENTES: ANÁLISE REFLEXIVA

TRENDS AND POSSIBILITIES OF PATENTS AND TRADEMARKS REGISTRATION: A REFLECTIVE ANALYSIS

TENDENCIAS Y POSIBILIDADES DEL REGISTRO DE PATENTES Y MARCAS: ANÁLISIS REFLEXIVO

Maria Eliete Batista Moura¹, Eliana Campêlo Lago², Gerardo Vasconcelos Mesquita³, Eucário Leite Monteiro Alves⁴

RESUMO

Objetivo: proporcionar reflexão sobre os conceitos, tendências e possibilidades do registro de patente. **Método:** estudo descritivo, tipo análise reflexiva, apoiado em referenciais teóricos sobre a legislação de patentes, tendências e possibilidades. **Resultados:** uma patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores. O processo de depósito de patentes no país é considerado bastante burocrático. A Lei da Propriedade Intelectual, 9.279/1996, estabelece critérios que devem ser considerados no registro de uma patente. Para um produto ser patenteável, os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial devem ser contemplados. A cultura do país no que tange a produção de conhecimento científico que gera patente ainda é insignificante. **Considerações finais:** há necessidade de melhorias no que se refere ao processo de patenteamento no Brasil. Espera-se a possibilidade de um impulso maior nas pesquisas de produtos industriais na área da saúde. **Descritores:** Saúde da Família; Tecnologia em Saúde; Enfermagem.

ABSTRACT

Objective: to provide a reflection on the concepts, trends and possibilities of patent registration. **Method:** Reflective analysis. This is a descriptive study, based on theoretical frameworks about patent legislation, trends and possibilities. **Results:** a patent is a title of temporary ownership over an invention or utility model, granted by the State to inventors. The patent registration process in the country is considered very bureaucratic. The Intellectual Property Law (IPL) - number 9.279/1996 - establishes some criteria that must be considered in the registration of a patent. For a product to be patentable, the requirements of novelty, inventiveness and practical applicability must be met. The country's culture with regard to the production of scientific knowledge that generates patents is still insignificant. **Final remarks:** there is a need for improvement of the patenting process in Brazil. The possibility of a greater boost in research activities on industrial products in the area of healthcare is expected in the near future. **Descriptors:** Family Health; Biomedical Technology; Nursing.

RESUMEN

Objetivo: proporcionar la reflexión sobre los conceptos, tendencias y posibilidades del registro de patentes. **Método:** análisis reflexivo. Estudio descriptivo fundamentado en referenciales teóricos sobre la legislación de patentes, tendencias y posibilidades. **Resultados:** una patente es un título de propiedad temporal sobre una invención o modelo de utilidad, otorgado por el Estado a los inventores. El proceso de solicitud de patentes en el país se considera muy burocrático. La Ley de Propiedad Intelectual (9.279/1996) establece los criterios que deben ser considerados en el registro de una patente. Para que un producto sea patentable, los requisitos de novedad, actividad inventiva y aplicación industrial deben ser cumplidos. La cultura del país, en lo que respecta la producción de conocimiento científico que genera patentes, todavía es insignificante. **Consideraciones finales:** existe la necesidad de mejora en el proceso de patentamiento en Brasil. Para el futuro se espera la posibilidad de un mayor impulso a los estudios de productos industriales en el área de la salud. **Descriptores:** Salud de la Familia; Tecnología Biomédica; Enfermería.

¹Enfermeira, Professora Pós-Doutora, Graduação/Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal do Piauí / Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Saúde da Família, Centro Universitário UNINOVAFAPÍ. Teresina (PI), Brasil. E-mail: mestradosaudedafamilia@uninovafapi.edu.br; ²Cirurgiã-Dentista e Enfermeira, Doutora em Biotecnologia, Professora do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família, Centro Universitário UNINOVAFAPÍ. Teresina (PI), Brasil. E-mail: eliana@uninovafapi.edu.br; ³Médico, Professor Doutor em Cirurgia Traumatológica, Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família, Centro Universitário UNINOVAFAPÍ. Teresina (PI), Brasil. E-mail: gmesquita@uninovafapi.edu.br; ⁴Médico, Professor Doutor em Cirurgia Torácica e Cardiovascular, Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família, Centro Universitário UNINOVAFAPÍ. Teresina (PI), Brasil. E-mail: ealves@uninovafapi.edu.br

INTRODUÇÃO

Inovar é um desafio mundial. Desenvolver pesquisas e criar novas ideias abre a perspectiva de unir inventos à produção industrial, com possibilidade de patenteamento de novos produtos. Nos últimos anos, o Brasil vem implantando um ambiente institucional favorável à inovação tecnológica e sua proteção. Dentre as várias ações realizadas destacam-se a Lei de Inovação, a Lei do Bem, o Programa de Aceleração do Crescimento e o Plano Brasil Maior. Apesar destas iniciativas, em 2012, o Brasil figurou em 58º lugar no *ranking* de inovação mundial.¹

O processo de patentes no Brasil, embora burocrático, vem dominando as discussões científicas nas universidades. Com a possibilidade de um produto gerado de uma pesquisa obter uma patente, os pesquisadores têm a oportunidade de atingir não só o reconhecimento de suas descobertas, mas também a aplicabilidade e comercialização das mesmas. A concessão da patente leva cerca de seis a sete anos, dependendo da área tecnológica. Esse atraso não acontece somente no Brasil, nos Estados Unidos, a média de espera para uma patente é de cinco anos. As exceções são creditadas à Coreia do Sul e ao Japão, com média de dois anos e meio.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), com sede no Rio de Janeiro e representações em todos os Estados da federação, desde 2002 incentiva o desenvolvimento de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) em parceria com as universidades federais, com o objetivo de incentivar a inovação tecnológica e o conhecimento.²

O pesquisador deve publicar para liberar conhecimento para o meio científico e depositar patente de seus inventos para que haja proteção do dinheiro público que foi investido na consecução da pesquisa bem como para proteção do invento. Assim, este estudo tem como objetivo:

- Proporcionar reflexão sobre os conceitos, tendências e possibilidades do registro de patentes.

MÉTODO

Este estudo foi elaborado a partir do trabalho apresentado no III Fórum de Integração dos Mestrados Profissionais em Enfermagem, realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2013 na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - SP.

Estudo de análise reflexiva sobre as tendências e possibilidades do registro de marcas e patentes. Foi desenvolvido no Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ em 2013. Está fundamentado em uma revisão da literatura no Portal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), no Portal do Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual (IBPI) e em bases de dados e bibliotecas virtuais sobre os conceitos, os referenciais teóricos da legislação, o registro de patentes e suas tendências e possibilidades.

RESULTADOS

É pelo mecanismo legal das marcas e patentes que a criatividade e capacidade tecnológica de autores e inventores são preservadas e garantidas. O inventor de algum mecanismo, o criador de uma obra original ou o criador de uma marca, deve saber o que fazer para proteger o seu invento. Marcas são, segundo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sinais visualmente perceptíveis; elas devem ser percebidas facilmente para distinguir um produto ou serviço. Marca é uma espécie de representação simbólica visual de uma entidade qualquer. Por meio dessa representação simbólica, podemos, de imediato, identificar a entidade a ela vinculada. Ao registrar uma marca, o proprietário tem o direito de uso exclusivo em seu ramo e em território nacional.²

Uma patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente pode impedir terceiros de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado sem o seu consentimento. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

O pesquisador é avaliado pelo número de publicações que possui. Quanto mais publicações, maior o reconhecimento e maior o índice de aprovação de projetos por órgãos de fomentos. Em 2008, os pesquisadores brasileiros publicaram 30.415 artigos, correspondendo a 2,63% de toda a produção científica mundial. Porém, o tema patente representa um tabu para alguns pesquisadores. Eles alegam falta de tempo

para se dedicar ao tema, dizem que é muito complicado, burocrático, demorado, e, além de tudo, caro. Na verdade, a patente não pode ser vista como complicada e sim como uma forma certa de proteção de sua pesquisa.³

Se uma pesquisa resultar em um potencial tecnológico, há duas possibilidades para os seus resultados: o pesquisador pode depositar a patente, uma empresa se interessar em implementá-la e eles estabelecerem uma parceria para produção ou licenciamento da tecnologia; ou o pesquisador pode não depositar a patente, alguma empresa pode aproveitar a sua pesquisa, redigir o pedido de patente e ser sua detentora, e o pesquisador não terá como contestar o direito industrial. O simples depósito do pedido de patente já garante uma expectativa de direito industrial (o direito consumado vem com a concessão da patente) enquanto a publicação do artigo garante o direito autoral.

A Lei de Propriedade Industrial (LPI) exclui de proteção como invenção e como modelo de utilidade uma série de ações, criações, ideias abstratas, atividades intelectuais, descobertas científicas, métodos ou inventos que não possam ser industrializados.⁴ Algumas destas criações podem ser protegidas pelo Direito Autoral, sem relação com o INPI. O fluxo pesquisa-patente é uma cultura nova e, apesar de ser um tema ainda pouco explorado no Nordeste e em todo Brasil, a Propriedade Intelectual-PI está entrando no cenário acadêmico, aproximando o pesquisador das indústrias.

O processo de depósito de patentes no país é considerado bastante burocrático. Em 2006, um processo de geração de reconhecimento de propriedade intelectual levava cerca de onze anos para que o autor do produto recebesse uma decisão de se tornar patente ou não. Em 2011, esse tempo foi reduzido para cinco anos. Atualmente, o INPI pretende reduzir o prazo para quatro anos, que é o aceitável em agências do Brasil e do mundo para a duração de um processo.⁴ Muitas dificuldades necessitam ainda ser vencidas, pois fatores como o tempo de espera para que o pedido de patente seja aceito, a carência do número de pareceristas junto ao INPI e entraves na legislação nacional tornam o processo muito lento.⁵

A Lei da Propriedade Intelectual (LPI), número 9.279/1996, estabelece critérios que devem ser considerados no registro de uma patente. Para um produto ser patenteável, os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial devem ser contemplados. Assim, para gerar uma patente, o produto ou

processo deve ser totalmente original e inédito. Outro aspecto relevante é o produto ou processo ter aplicação industrial. Se a patente tem caráter industrial, deve ser produzida pela indústria ou ser aplicada aos processos da indústria. Se alguém inventar um produto e tiver que fazê-lo manualmente, é considerado artesanal e não é possível ser patenteado, por ser algo sem propriedade industrial.⁵

Percebe-se a falta de profissionais e infraestrutura nas universidades e centros de pesquisa para apoiarem os pesquisadores na orientação quanto à proteção dos ativos de propriedade intelectual. A Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) determina que os centros de pesquisa criem e implementem um núcleo de inovação tecnológica (NIT) para apoio aos pesquisadores e gestão dos ativos de propriedade intelectual da instituição. Apesar de a Lei estar vigente desde 2004, a implementação e a consolidação dos NITs necessitam de melhorias estruturais e reconhecimento interno para execução de suas atividades, incluindo a ampliação de recursos humanos para operacionalizar suas competências. Ainda cita-se uma grande resistência dos gestores públicos em estimular ou incentivar os pesquisadores a protegerem seus resultados.^{6,7}

No campo da biotecnologia, as pesquisas são mais rigorosas, as dificuldades são maiores, pois as pesquisas com material biológico nativo - de espécies animais, vegetais ou microorganismos- exigem uma autorização fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), responsável pela análise do acesso ao patrimônio genético no país com propósito de desenvolvimento tecnológico, potencial econômico ou pesquisa. Ainda de acordo com a LPI, o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública também não é considerado passível de ser patenteado.⁸

Em algumas universidades brasileiras como a de Ribeirão Preto/SP, pesquisas realizadas na enfermagem sobre polímeros obtidos de carapaças de crustáceos com o objetivo de produzir cicatrização em queimados como segunda pele vêm se apresentando promissoras. A utilização de polímeros viscoelásticos em colchões e proteções de extremidades ósseas para pacientes retidos no leito, a fim de minimizar o surgimento de úlceras por pressões, também está sendo estudada e tem grandes possibilidades de ser patenteada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem muitas dificuldades no que se refere ao processo de patenteamento no Brasil, embora muito já foi conquistado e melhorado sobre o tema em questão. Em um futuro não muito distante, espera-se a possibilidade de um impulso maior nas pesquisas de produtos industriais na área da saúde e que o meio acadêmico venha a dar sua contribuição e represente uma realidade presente no meio científico.

REFERÊNCIAS

1. The Business School for the World (INSEAD) e World Intellectual Property Organization (WIPO). The Global Innovation Index 2012. Soumitra Dutta. France; 2012.
2. Instituto Nacional de Propriedade Industrial [Internet]. 2006 [cited 2006 Apr 16]. Available from: <http://www.inpi.gov.br>.
3. Federman, SR. Publicar ou depositar a patente? Rev. da Int. Univ. e Empresa on line [Internet]. 2010 Apr/May/June [cited 2014 Mar 27];6(1):[about 5 p]. Available from: http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-43952010000100017&lng=pt&nrm=iso.
4. Crespo WB, Souza CG. O papel do Instituto Nacional de Propriedade Industrial no processo de difusão tecnológica: avaliação do PROFINT - Programa de Fornecimento Automático de Informação Tecnológica. Anais de XXVI ENEGEP [Internet]. 2006 Oct [cited 2007 Jan 18]. Available from: http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGE_P2006_TR530350_7674.pdf.
5. Barbosa DB. Uma introdução à propriedade intelectual. 2th ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris; 2003.
6. Brasil, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil: Formict 2011. L. No. 10.973 (Dec 2, 2004).
7. Garnica LA, Torkomian ALV. Gestão de tecnologia em universidades: uma análise do patenteamento e dos fatores de dificuldade e de apoio à transferência de tecnologia no Estado de São Paulo. Gestão & Produção online [Internet]. 2009 Oct/Dec [cited 2010 June 16];16(4):624-38. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/gp/v16n4/a11v16n4.pdf>.
8. Carvalho SMP, Buainain AM, Paulino SR, Yamamura S, Machado GCK. Estudo sobre tendências focalizadas em propriedade intelectual, transferência de tecnologia e

informação tecnológica. Campinas: UNICAMP; 2002.

Submissão: 01/04/2014

Aceito: 14/05/2014

Publicado: 15/07/2014

Correspondência

Maria Eliete Batista Moura
Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro
Universitário/UNINOVAFAPÍ
Condomínio Acauã
Rua Orquídea, 430 / Ap. 700
Bairro Jockey
CEP 64049-150 – Teresina (PI), Brasil